

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Ascurra / Vara Única

Rua Padre Simão Majcher, 65, Centro - CEP 89.138-000, Ascurra-SC - E-mail: ascurra.unica@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Horacy Benta de Souza Baby

Chefe de Cartório: Alessandra de Oliveira Horn

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

Falência/auto Falência nº 104.13.000768-7

Requerente: DWA Indústria Eletrônica Ltda

Intimando(a)(s): Credores da empresa DWA – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Objetivo – Intimação da Sentença: "Cuido de ação de autofalência ajuizada por DWA – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.328.854/0001-54, Inscrição Estadual 252.482.964, com sede na Rodovia BR-470, KM 91, n.º 2.118, Bairro Estação, Município de Ascurra/SC, CEP 89138-000, administrada pelos sócios Paulo Lange, Luiz Oswaldo Urbano e Hélio Grott. Sustentou a requerente, em síntese, que possui como objeto de atividade econômica a industrialização, comercialização e elaboração de projetos de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos e mecânicos dedicados à automação industrial e controle de processo produtivo, bem como a importação, exportação e representação de máquinas e equipamentos. Alegou, entretanto, que não dispõe, atualmente, de recursos para saldar suas dívidas com fornecedores, despesas de funcionários e débitos com a Fazenda Pública, visto que possui um ativo inferior ao passivo (fls. 02/05). Pediu a decretação de sua falência. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita, a nomeação de administrador judicial e a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra si. Com a petição, juntou diversos documentos (fls. 06/337v e 342/343). Recebido o feito por este Juízo, foi determinada a emenda para a apresentação dos livros obrigatórios (fls. 338), os quais foram arquivados em Cartório (fls. 341 e 345). Por fim, vieram-me os autos conclusos. **É, no essencial, o relatório. Decido.** O art. 94 da Lei n.º 11.101/05 disciplina os casos em que será decretada a falência. Nos incisos I e II desse artigo consta, respectivamente, que a decretação da falência ocorrerá quando o devedor *"sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência"* e *"executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal"*. Na sequência, o art. 97, I da mesma lei prevê a possibilidade de a falência ser requerida pelo próprio devedor, ou seja, a denominada autofalência, *in verbis: "podem requerer a falência do devedor o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei"*. Adiante, o art. 105 da mesma lei dispõe, *in verbis: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.* Portanto, para a decretação da autofalência, é necessária a juntada dos documentos listados no dispositivo *supra*, como bem leciona Manoel Justino Bezerra Filho: *'Do inciso I ao VI, o artigo prevê quais os documentos que o empresário deve juntar quando apresentar o requerimento de autofalência. Apesar de se tratar de uma confissão de estado falimentar, ainda assim o requerente deve apresentar pedido inicial formalmente em ordem, sob pena de ser negado seguimento ao pedido.* (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 6ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009. p. 246).*' Da análise dos documentos que instruem a inicial, verifico que a sociedade empresária requerente acostou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais (fls. 33/132); os balancetes dos últimos 3 (três) anos (fls. 133/173); os balanços patrimoniais também dos últimos 3 (três) anos (fls. 174/182); a relação nominal dos credores (fls. 309/313); o contrato social, no qual consta a relação dos administradores nos últimos 5 (cinco) anos (fls. 07/18); a relação dos bens e direitos que*

compõem o ativo (fls. 183/242); os livros obrigatórios (fls. 341 e 345); a natureza dos créditos (fls. 295/308); a simulação das rescisões de contrato de trabalho (fls. 243/294); os demonstrativos de execuções fiscais em andamento (fls. 314/330); as dívidas protestadas cujos valores ultrapassam o valor de 40 (quarenta) salários mínimos (fls. 24/32); bem como débitos trabalhistas (fls. 332v/337v). Destarte, *"apresentada a petição inicial da autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentença a quebra do requerente."* (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 344). Isto posto, com fundamento nos arts. 94 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, julgo **PROCEDENTE** o pedido veiculado na petição inicial e, por conseguinte, **DECRETO** a falência de **DWA - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.328.854/0001-54, Inscrição Estadual 252.482.964, com sede na Rodovia BR-470, KM 91, n.º 2.118, Bairro Estação, Município de Ascurra/SC, CEP 89138-000, que tem nesta época a administração de Paulo Lange, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 289.931.790-34, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 215, Centro, Ascurra/SC; Luiz Oswaldo Urbano, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 036.130.348-32, residente na Rua Pedro Bonetti, n.º 112, São Francisco, Ascurra/SC; e Hélio Grott, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 591.614.939-53, residente na Rua Jacob Badalotti, n.º 85, Centro, Ascurra/SC. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido (art. 99, II da Lei n.º 11.101/05). Nomeio Administrador Judicial o contador PEDRO BAMBINETTI, CRC n.º 021910/05, podendo ser localizado na Rua Pref. Frederico Hardt, n.º 194, Sala 05, Bairro Centro, Indaial/SC, CEP 89130-000, telefone (47) 8402-9709, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do inc. III, do caput do art. 22 da Lei n.º 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea a, do inc. II, do caput art. 35 da referida Lei. O Administrador Judicial deverá ser intimado pessoalmente para que preste o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33 da Lei n.º 11.101/05, sob pena de nomeação de outro administrador. Consoante o disposto no art. 24 da Lei n.º 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei. Publique-se edital, que deverá conter o inteiro teor desta sentença e a relação de credores existentes, para que os credores apresentem ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV c/c parágrafo único da Lei n.º 11.101/05). Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as que demandarem quantia ilíquida e, quanto às ações trabalhistas, estas serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (art. 99, V da Lei n.º 11.101/05). Ficam proibidas as práticas de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver (art. 99, VI da Lei n.º 11.101/05). Proceda-se com a anotação da falência no Registro Público de Empresas, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extingue suas obrigações (fls. 99, VIII da Lei n.º 11.101/05). Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados: ao Banco Central, Receita Federal, Detran, Cartório de Imóveis, Comissão de Valores Mobiliários para que informem a existência de eventuais bens e direitos do falido. Determino que o estabelecimento do falido seja lacrado, observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 11.101/05. O falido deverá observar o disposto no art. 104 da Lei n.º 11.101/05. Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal acerca desta falência (art. 99, XIII da Lei n.º 11.101/05). Intime-se o Ministério Público (art. 99, XIII da Lei n.º 11.101/05). Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Relação de Credores:

Razao Social	CNPJ/CPF	Estado	Município	IMPORTÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO
SOUZA FILHO ADVOCACIA	-	SC	BLUMENAU	R\$ 12.500,00	ESPECIAL / ALIMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA	83.102.772/0001-61	SC	ASCURRA	R\$ 2.017,45	TRIBUTÁRIO
1 LINHA AGENCIA DE SERVICOS LTDA	00.937.055/0001-22	SC	TIMBO	R\$ 35,33	QUIROGRAFÁRIO
ABC COM REPR DE FERRAMENTAS LTDA	82.337.866/0001-57	PR	CURITIBA	R\$ 707,83	QUIROGRAFÁRIO

ABECOM ROLAMENTOS E PROD DE BOR LTDA	61.478.897/0001-58	SP	SAO PAULO	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO
ACE SCHMERSAL ELETROMECANICA IND LTDA	61.854.147/0001-33	SP	BOITUVA	R\$ 6.761,53	QUIROGRAFÁRIO
ACITEK TECNOLOGIA EM PRODUTOS LTDA	03.911.489/0001-41	SP	SAO PAULO	R\$ 1.429,00	QUIROGRAFÁRIO
ACOLINE COM LTDA	05.401.023/0001-21	SC	BLUMENAU	R\$ 525,00	QUIROGRAFÁRIO
ACOMAT FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	82.659.657/0001-20	SC	BLUMENAU	R\$ 133,00	QUIROGRAFÁRIO
ACOPAR COM DE PARAFUSOS LTDA	72.428.980/0001-39	SC	BLUMENAU	R\$ 47,88	QUIROGRAFÁRIO
ACRILICOS SANTA CLARA LTDA	04.626.152/0001-55	SC	JARAGUA DO SUL	R\$ 2.086,50	QUIROGRAFÁRIO
ACTVS SOTWARE E APOIO A GESTAO LTDA	09.310.490/0001-05	SC	JOINVILLE	R\$ 1.239,94	QUIROGRAFÁRIO
ADIFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	12.279.466/0001-57	SC	BLUMENAU	R\$ 2.034,04	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE SINNOTT	08.610.053/0001-36	RS	PELOTAS	R\$ 2.042,45	QUIROGRAFÁRIO
ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA	50.632.017/0001-30	SP	SAO PAULO	R\$ 177,45	QUIROGRAFÁRIO
ALFACOMP AUTOMACAO IND LTDA	04.430.358/0001-05	RS	PORTO ALEGRE	R\$ 3.861,45	QUIROGRAFÁRIO
ALUTIM ALUMINIO TIMBO LTDA	07.808.346/0001-60	SC	TIMBO	R\$ 4.557,75	QUIROGRAFÁRIO
AMTRANS INTERNATIONAL TRANSP	04.517.940/0001-03	SC	ITAJAI	R\$ 897,72	QUIROGRAFÁRIO
ANGELO DIAS DOS SANTOS	51.723.670/049 -	SC	ASCURRA	R\$ 1.825,15	QUIROGRAFÁRIO
AR COM PROD ELETR LTDA	73.866.915/0001-58	PR	MARINGA	R\$ 150,00	QUIROGRAFÁRIO
ASSISTECK MANUT MAQUINAS LTDA EPP	11.795.256/0001-59	SP	JUNDIAI	R\$ 6.060,89	QUIROGRAFÁRIO
ATI BRASIL ARTIGOS TECNICOS LTDA	03.246.792/0001-77	PR	CURITIBA	R\$ 18.960,15	QUIROGRAFÁRIO
AUGUSTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	14.081.507/0001-21	SP	LIMEIRA	R\$ 3.561,00	QUIROGRAFÁRIO
AUTO MECANICA AVANTIME LTDA	04.717.778/0001-77	SC	BLUMENAU	R\$ 2.620,78	QUIROGRAFÁRIO
AUTOMATEK NORTE PECAS E SERVICOS LTDA	06.935.275/0001-01	MT	CUIABA	R\$ 333,74	QUIROGRAFÁRIO
AUTOMATIC IND COM EQUIP ELETR LTDA	76.576.198/0007-03	SC	BLUMENAU	R\$ 347,36	QUIROGRAFÁRIO
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09.296.295/0001-60	SP	BARUERI	R\$ 1.601,53	QUIROGRAFÁRIO
B & INK SOLUTIONS COM E REPRES LTDA	07.822.066/0001-06	RN	PARNAMIRIM	R\$ 1.512,30	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12	SC	BLUMENAU	R\$ 229.979,21	QUIROGRAFÁRIO
BANCO SANTANDER SA	90.400.888/0001-42	SP	SAO PAULO	R\$ 198.174,54	QUIROGRAFÁRIO
BARCOL REPRES LTDA	04.958.003/0001-93	BA	JEQUIE	R\$ 25.763,31	QUIROGRAFÁRIO
BAUMANN IND E COM DE ACOS LTDA	03.749.237/0001-68	SC	JARAGUA DO SUL	R\$ 1.409,95	QUIROGRAFÁRIO
BELTEX IND E COM DE CORREIAS LTDA	82.317.900/0001-21	PR	COLOMBO	R\$ 275,00	QUIROGRAFÁRIO
BENDO AUTO PECAS E SOCORRO LTDA	97.372.403/0001-01	SC	ASCURRA	R\$ 208,00	QUIROGRAFÁRIO
BERTI MANUT DE MAQ E AUTOM IND LTDA	07.014.416/0001-08	SC	BLUMENAU	R\$ 295,00	QUIROGRAFÁRIO
BERTOLDI MANG E CONEX HIDRAULICAS LTDA	06.244.616/0001-94	SC	BLUMENAU	R\$ 186,25	QUIROGRAFÁRIO
BLUCOLOR COMPONENTES ELETRONICOS	83.008.425/0001-74	SC	BLUMENAU	R\$ 118,80	QUIROGRAFÁRIO
BLUFORRO DIVISORIAS LTDA	05.425.925/0001-06	SC	TIMBO	R\$ 3.253,00	QUIROGRAFÁRIO
BLUMETERRA MINERACAO E BRITAGEM LTDA	81.598.229/0001-71	SC	RODEIO	R\$ 2.260,41	QUIROGRAFÁRIO
BLUPEL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	83.845.818/0001-32	SC	BLUMENAU	R\$ 3.739,70	QUIROGRAFÁRIO
BRASPRESS TRANSP URGENTES LTDA	48.740.351/0001-65	SP	SAO PAULO	R\$ 1.012,00	QUIROGRAFÁRIO
BRYAN JONES FERNANDES BADANAI INFOR ME	11.613.762/0001-80	SP	SAO PAULO	R\$ 1.214,07	QUIROGRAFÁRIO
CAFE AMAJO E TONINHO LTDA	49.914.674/0001-90	SP	ITAPIRA	R\$ 1.100,00	QUIROGRAFÁRIO
CASA BITTENCOURT DISTR LTDA EPP	01.765.420/0001-21	SC	BLUMENAU	R\$ 103,17	QUIROGRAFÁRIO
CASA DAS SERRAS E FERRAMENTAS LTDA	05.206.132/0001-98	SC	JOINVILLE	R\$ 42,12	QUIROGRAFÁRIO
CC LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS	08.083.363/0001-40	SC	INDAIAL	R\$ 46.523,26	QUIROGRAFÁRIO
CELESC DISTRIBUICAO SA	83.878.892/0001-55	SC	FLORIANOPOLIS	R\$ 4.772,92	QUIROGRAFÁRIO
CENTRACO CORREIAS LTDA	00.126.674/0001-37	SC	BLUMENAU	R\$ 1.254,00	QUIROGRAFÁRIO
CEQUIL CENTRAL DE IND E DESENV POLIM LT	74.313.594/0001-27	SP	ARARAQUARA	R\$ 1.952,00	QUIROGRAFÁRIO
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL SA	01.554.285/0001-75	SP	CERQUEIRA CESAR	R\$ 250,00	QUIROGRAFÁRIO
CHIMAS IND COM LTDA	03.465.719/0001-96	SC	BLUMENAU	R\$ 168,51	QUIROGRAFÁRIO
CHRISPACK MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA	10.245.458/0001-64	BA	FEIRA DE SANTANA	R\$ 570,00	QUIROGRAFÁRIO
CHRISTIAN DAVID HOSTERT	80.158.269/934 -	SC	BLUMENAU	R\$ 1.013,66	QUIROGRAFÁRIO
CIA IND H CARLOS SCHNEIDER	84.709.955/0012-65	SC	JOINVILLE	R\$ 1.988,59	QUIROGRAFÁRIO

CLARO SA	40.432.544/0222-05	PR	SAO JOSE DQS PINHAIS	R\$ 9.012,69	QUIROGRAFÁRIO
CLAUDIO BIANCHI TAVARES CEREIAS ME	05.288.297/0001-56	SP	SAO PAULO	R\$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIO
CLAUDIO RADDATZ	07.581.082/903 -	SC	TIMBO	R\$ 100,00	QUIROGRAFÁRIO
CN TECN ELET COM ATAC E VAR E REPRE LTDA	07.476.644/0001-08	SP	SAO PAULO	R\$ 235,20	QUIROGRAFÁRIO

Ascurra (SC), 11 de setembro de 2013.